

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Concede subvenção social à APROVALE - Associação dos Produtores de Leite de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à APROVALE – Associação dos Produtores de Leite de Várzea Alegre, uma subvenção social na importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), num período de 12 meses.

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será destinada para obras de adequação das instalações da Associação dos Produtores de Leite de Várzea Alegre – Aproveale.

Parágrafo único. A subvenção será concedida diante da apresentação de:

- a) Plano de trabalho condizente com o objeto;
- b) Estatuto social ou equivalente do ente;
- c) Ata de posse do presidente;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;
- e) Outros dados solicitados pela administração municipal;

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, ou semelhante, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros.
- b) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente.
- c) Extrato da conta específica da subvenção.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

Projeto Atividade:	20.606.0473.2.016.0000	Incentivo à Produção Rural
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará, em 15 de junho de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 032, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Submetemos, prazerosamente, à apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, buscando autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder, a título de subvenção, apoio financeiro a Associação dos Produtores de Leite de Várzea Alegre – APROVALE.

A produção leiteira desempenha um papel importante não só econômico como também social e nutricional, e, além de ser uma das atividades que gera empregos e renda no município, ainda contribui para o crescimento e a manutenção de uma vida saudável.

A referida subvenção tem como objetivo custear as despesas com obras de adequação das instalações da Associação dos Produtores de Leite de Várzea Alegre – Aprovale, situada na Avenida Papai Raimundo, 1849 – Sanharol nesta cidade de Várzea Alegre. Ao final da mesma deverá ser trocado piso, com revestimento cerâmico nas paredes internas e pintura nas paredes externas além de diversos outros serviços de pequenos reparos na atual estrutura da sede da Aprovale.

Uma das característica da subvenção é a destinação dos recursos públicos a projetos específicos, geralmente voltados à expansão das atividades econômicas e geração de novos postos de trabalho. É bastante comum a utilização pelos municípios de incentivos que representem avanços em alguns setores intuito de fomentar os mais variados investimentos que possam alavancar a economia local.

No caso presente Projeto de Lei, trata-se de subvenção econômica (Lei 4.320/1964, arts. 18 a 20; LC 101/2000, arts. 26 a 28), que é a transferência de recursos para uma pessoa jurídica com o intuito de auxiliá-la na aplicação em bens ou direitos para implantar ou expandir empreendimentos econômicos. Ou seja, ela está atrelada à aplicação específica em algum eventual plano de investimento.

A Aprovale presta serviços essenciais no fomento a produção e crescimento da bacia leiteira do município revestido de interesse público, por tanto apta a ser subsidiada por meio de subvenção social.

O repasse de subvenção social a entidade privada justifica-se também, pois a intervenção do município na construção de uma sede nova seria mais onerosa, com isso atende perfeitamente o que preceitua a Lei 4.320/1964, conforme art. 16, “caput”, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”. Está ainda em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (CF, art. 37, “caput”, e art. 70, “caput”), porque não é razoável que o município crie instituições e/ou contrate servidores para atender áreas onde a iniciativa privada já atua com proficiência.


Tal entendimento foi reforçado pela reforma administrativa promovida pela EC 19, que pretendeu criar mecanismos de parceria e colaboração entre a iniciativa privada e o Estado, através, por exemplo, de termo de parceria com organizações sociais (Lei 9.637/1998) e contrato de gestão com organizações da sociedade civil de



interesse público (Lei 9.790/1999), cuja contratação dispensa a realização de licitação (Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XXIV).


Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos está plenamente justificada a propositura do mesmo, razão pela qual creditamos as Vossas Excelências a apreciação e com certeza a aprovação da matéria.

Atenciosamente.




JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/06/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI DE Nº 032/22, de 15 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede subvenção social à APROVALE-Associação dos Produtores de Leite de Várzea Alegre, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 21 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022
PIP / pin
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/06/2022
PIP / pin
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 21 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI DE Nº 032/22, de 15 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede subvenção social à APROVALE-Associação dos Produtores de Leite de Várzea Alegre, e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 21 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

PIP / pin
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

PIP / pin
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 21 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA

Francisco de Araujo Costa

Maiko de Moraes Costa

Pedro Bitu de Oliveira